



Município de Salto de Pirapora

Órgão Oficial da
Prefeitura de
Salto de Pirapora

Criado pela Lei 1.122/2005,
de 3 de março de 2005

SALTO DE PIRAPORA, 12 DE DEZEMBRO DE 2011 / ANO 7 / EDIÇÃO 81

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Concluída a pavimentação asfáltica do Jardim Maria Clara



A Prefeitura já concluiu os trabalhos de pavimentação asfáltica no Jardim Maria Clara. Foram aplicados nas ruas do bairro 10.223 metros quadrados de asfalto sem custo para os moradores.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a legislação pertinente, CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública de Apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Salto de Pirapora-SP, atendendo o conteúdo previsto no art. 19 da Lei nº 11.445/2007, a ser realizada às 19:00 horas do dia 15 do mês de Dezembro do ano de 2011, na Câmara Municipal de Vereadores de Salto de Pirapora localizada na Rua Silvino Dias Batista nº 141, Centro, na cidade de Salto de Pirapora-SP.



A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA CONVIDA

“PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA convida a população do município e da região para participar da 3ª Audiência Pública para Elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) a realizar-se no dia 19 de dezembro de 2011, às 9h30 no Recinto de Festas “Antonio Carlos Farrapo” oportunidade na qual será apresentada e discutida a Etapa 3: “Estratégias de Ação”.

IPTU 2012

O CONTRIBUINTE QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO DO IPTU DEVE REQUERÊ-LA NA PREFEITURA NO PERÍODO DE 2 A 31 DE JANEIRO DE 2012

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS (CÓPIAS)

RG - CPF - CONTA DE ÁGUA OU LUZ (ATUAL) - CARNÊ IPTU DE 2011 - ESCRITURA OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA
CARTA DE APOSENTADORIA OU PENSÃO - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO ÚLTIMO VALOR DA APOSENTADORIA OU PENSÃO



ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 1424/2011
De 01 de dezembro de 2011.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como, de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e, a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Diretor Municipal de Planejamento e Urbanismo.

§ 3º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Diretoria Municipal de Planejamento e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor, os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal Nº 1122/2005,
de 3 de março de 2005

Município de Salto de Pirapora
Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
Editor Responsável: Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso

Diagramação e Artes: Hélio Ortega Junior

Tiragem: 3.000 exemplares Núcleo Gráfico: 15 3212 4420/3212 4114

Avenida Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo - Salto de Pirapora/SP
CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3491-9595

E-Mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br
Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 1260/2008, de 26 de novembro de 2008, e 1391/2011, de 17 de março de 2011.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI Nº 1425/2011
De 01 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PARA ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO DE 2012 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o que estabelece o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1409/2011, de 29 de Junho de 2011,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado alteração nos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento de 2012, constante dos Anexos, mencionados no Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1409/2011, de 29 de Junho de 2011, bem como, dos Anexos V e VI, que contemplam o Planejamento Orçamentário, que fazem parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1409/2011, de 29 de Junho de 2011, permanecem inalteradas.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI Nº 1426/2011
De 01 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, considerando o que estabelece o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1306/2009, de 14 de Setembro de 2009,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada alteração do Plano Plurianual do Município de Salto de Pirapora, para o período de 2010 a 2013, constituídas pelos Anexos nºs I, II, III e IV, constantes desta Lei, que serão executados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e, do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1306/2009, de 14 de Setembro de 2009, permanecem inalteradas.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI Nº 1427/2011
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.”

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de SALTO DE PIRAPORA para o exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 87.159.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 56.752.000,00 (cinquenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.407.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e sete mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Receita Tributária	R\$ 11.637.500,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 2.089.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 4.587.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 60.394.855,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.938.645,00

Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias

7.0 Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 6.450.000,00
---	------------------

Receitas Capital

2.2 Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
2.3 Transferência de Capital	R\$ 32.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$ 96.599.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$ 87.159.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	
01 - PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE PIRAPORA	R\$ 48.017.000,00
02 - CAMARA MUNICIPAL SALTO DE PIRAPORA	R\$ 1.300.000,00
03 - FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	R\$ 7.435.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$ 56.752.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DE PIRAPORA	R\$ 24.862.000,00
03 - FUNDACAO PUBL. PREV. FUNC. PUBL. MUNIC.	R\$ 5.545.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 30.407.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 87.159.000,00

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
1 - Legislativa	R\$ 1.300.000,00
4 - Administração	R\$ 15.403.800,00
6 - Segurança Pública	R\$ 1.254.100,00
11 - Trabalho	R\$ 181.000,00
12 - Educação	R\$ 23.774.100,00
13 - Cultura	R\$ 1.255.500,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.470.500,00
16 - Habitação	R\$ 33.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 245.000,00
20 - Agricultura	R\$ 230.000,00
26 - Transporte	R\$ 80.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 958.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 2.221.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 7.346.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 56.752.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
8 - Assistência Social	R\$ 2.791.200,00
9 - Previdência Social	R\$ 6.074.000,00
10 - Saúde	R\$ 21.541.800,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 30.407.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 87.159.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	
31 - Ação Legislativa	R\$ 1.300.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.596.800,00
123 - Administração Financeira	R\$ 195.000,00
124 - Controle Interno	R\$ 3.153.700,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 618.300,00
182 - Defesa Civil	R\$ 1.254.100,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.470.000,00
331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$ 181.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 12.880.300,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 20.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 697.900,00
365 - Educação Infantil	R\$ 8.299.900,00
367 - Educação Especial	R\$ 406.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 1.255.500,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 1.500.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 6.545.200,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 33.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 245.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 230.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 2.345.300,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 958.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.462.000,00
845 - Transferências	R\$ 759.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 7.346.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R\$ 56.752.000,00
b) Orçamento da Seguridade Social	

241 - Assistência ao Idoso	R\$ 138.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 376.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 2.277.200,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 6.074.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 20.555.100,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 880.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 106.700,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ 30.407.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R\$ 87.159.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 27.412.400,00

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 169.000,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 13.987.800,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS R\$ 6.412.600,00

4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA R\$ 1.424.200,00

9 – Reserva de Contingência

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 7.346.000,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 56.752.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R\$ 16.220.400,00

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA R\$ 00,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 12.920.600,00

4 – Despesas de Capital 4.4 – INVESTIMENTOS R\$ 1.266.000,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$ 30.407.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 87.159.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I Abrir no curso da execução orçamentária de 2012, Créditos Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa total fixada por esta Lei;

II A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V A abrir no curso da execução do orçamento de 2012, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamen-

tária.

Parágrafo 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º- Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante ato de sua mesa diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º desta Lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Parágrafo único- Ocorrendo suplementação, a Câmara Municipal encaminhará à Contabilidade do Executivo, uma cópia do Ato para os fins de Consolidação Orçamentária.

Artigo 6º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral da contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Fica alterado o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, objeto da Lei Municipal nº 1.306/2009 constituído pelos anexos I, II, III e IV, bem como os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objeto da Lei Municipal nº 1.409/2011, consolidando-as à extração da peça orçamentária que ora segue para análise.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI Nº 1428/2011
De 09 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.411,42 (vinte e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente, destinado a aquisição de imóvel para ampliação do Parque Temático “Olésio dos Santos”, como segue:

Unidade: 09 - Secretaria de Meio Ambiente
Unidade Executora: 09.03 – Divisão de Meio Ambiente
185410040.1.058-4.4.90.61 – Desapropriação de Imóvel – Parque “Olésio dos Santos”.....R\$ 29.411,42
F.R. 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 1º, desta Lei, no valor de R\$ 29.411,42 (vinte e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), será utilizado o recurso de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Unidade: 11 - Secretaria da Saúde
 Unidade Executora: 04 – Divisão de Atenção Hospitalar
 Ficha 267 – 103010019.2.051-3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 29.411,42

ARTIGO 3º - Os projetos orçamentários, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual vigente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
 Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
 Chefe de Divisão do Contencioso

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2011
 De 01 de dezembro de 2011.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a regularização fundiária dos assentamentos irregulares existentes no Município, implantados até a data da Lei Federal 10.257/2001, de 10 de julho de 2001, obedecidos aos critérios nela fixados, bem como, na legislação Estadual e Federal aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei Complementar, a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 3º - Na aplicação desta Lei Complementar, serão adotadas as definições e conceitos estabelecidos na Lei Federal 11.977/09, de 07 de julho de 2009.

Artigo 4º - Constituem objetivos gerais da regularização fundiária:

I - a utilização e/ou a adequação da propriedade à sua função social;

II - o controle efetivo da utilização do solo urbano;

III - a preservação do meio ambiente natural e construído;

IV - a implantação da infra-estrutura básica, serviços, equipamentos comunitários e habitação, respeitando a acessibilidade e as condições sócio-econômicas de seus moradores;

V – garantir a segurança jurídica na posse dos ocupantes de assentamentos irregulares.

Artigo 5º - O proprietário, loteador ou empreendedor, são solidariamente responsáveis pela regularização do parcelamento, devendo cumprir todas as exigências administrativas, jurídicas e urbanísticas necessárias ao registro e escrituração.

Artigo 6º - A regularização fundiária poderá ser promovida pelo Município e também por:

I - Seus beneficiários;

II - Cooperativas habitacionais, Associações de moradores, Fundações, Organizações sociais, Organizações da sociedade civil de interesse público, que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Parágrafo Único – O Município poderá promover, inclusive, os atos de registro.

Artigo 7º - Não poderão ser objeto de regularização os assentamentos existentes em áreas que, por força de legislação específica, não possam ser parceladas ou edificadas.

Parágrafo Único – Na hipótese de existência de permissivo legal para regularização das áreas mencionadas no caput, deverão ser elaborados planos específicos, fundamentados em laudos de órgãos competentes, que atestem a viabilidade técnica para sua realização, bem como, realizadas as medidas de compensação e mitigação correspondentes, caso necessário.

Artigo 8º - As ocupações existentes em áreas públicas, institucionais ou verdes, poderão ser regularizadas desde que possível sua desafetação, nos termos do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - A regularização de cada núcleo deverá ser precedida de Plano de Regularização específico, que estabelecerá suas etapas respectivas, devendo ser aprovado pela Comissão de Análise de Projetos de Regularização, que será nomeada através de Decreto do Executivo, composta por engenheiro civil, topógrafo, assistente social e advogado.

Artigo 10 – O Plano de Regularização deverá ser elaborado, quando for o caso, pelos interessados especificados nesta Lei Complementar.

Parágrafo Único – O plano de Regularização deverá abordar aspectos referentes à mobilidade e acessibilidade urbana, infra-estrutura, fundiários, socioeconômicos, ambientais, urbanísticos, além da estimativa de custos da regularização, quando o responsável não responder à notificação, que menciona o artigo 15, desta Lei Complementar.

Artigo 11 – O Plano de Regularização poderá fixar índices urbanísticos específicos, bem como, reduzir a área mínima dos lotes e as dimensões do sistema viário, de forma a compatibilizar o Projeto de Regularização, com a realidade fática do assentamento, desde que garantidas as condições de habitabilidade, salubridade e trafegabilidade.

Artigo 12 - O Plano de Regularização de cada núcleo, estabelecerá o percentual de áreas públicas a serem destinadas, incluindo aquelas referentes ao sistema viário, implantação de equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, devendo, sempre que possível, respeitar os percentuais fixados na legislação de Parcelamento do Solo.

Parágrafo 1º - Caso existam no parcelamento, lotes ainda sem edificação, o loteador responsável deverá destiná-los ao uso público, respeitadas as exigências da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Admitir-se-á a compensação das áreas públicas, podendo incidir sobre imóveis fora do perímetro do núcleo, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A compensação de que trata o parágrafo 2º, poderá ser dispensada, por ato fundamentado da autoridade municipal competente, mediante parecer técnico fundamentado.

Artigo 13 - Na hipótese de regularização promovida pelo Município, o Plano respectivo definirá as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infra-estrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária e;

IV - das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental, eventualmente exigidas, ouvida a autoridade competente na forma da lei.

Parágrafo 1º - Admitir-se-á o compartilhamento das responsabilidades previstas no caput, com os beneficiários da regularização fundiária, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspec-

tos:

a - os investimentos em infra-estrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

b - o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Parágrafo 2º - As medidas de mitigação, de compensação urbanística e ambiental, exigidas na forma do inciso IV, do caput, deverão integrar Termo de Compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanísticas e ambientais.

Artigo 14 - Do Plano de Regularização, deverá constar à relação das obras necessárias, assim como, o cronograma de execução, orçamentos e, os responsáveis respectivos.

Parágrafo Único - A necessidade de complementação da infra-estrutura básica, não obstará a regularização da situação jurídica do parcelamento, podendo a mesma ser implementada por etapas, na forma do artigo 51, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Artigo 15 - Identificado o responsável pelo parcelamento irregular, o Poder Executivo Municipal deverá notificá-lo para que proceda a regularização, nos termos do artigo 38 e, seguintes da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro 1979.

Artigo 16 - Para cada núcleo será autuado processo de regularização pela Diretoria de Planejamento e Urbanismo Municipal.

Artigo 17 - A partir do Plano de Regularização do núcleo, será elaborado pelo interessado ou pelo Município, nos casos especificados, o Projeto de Regularização Urbanística, que deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão recolocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em Lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerando o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Federal 6.766/79;

V - as medidas previstas para adequação da infra-estrutura básica.

Parágrafo Único - A Administração Municipal definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput deste artigo, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

Artigo 18 - O Projeto de Regularização será aprovado por Decreto do Poder Executivo, competindo à Diretoria de Planejamento e Urbanismo expedir o Auto de Regularização.

Artigo 19 - O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificados os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

Artigo 20 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, após análise do Projeto de Regularização, por técnico ambiental habilitado, expedirá ato de conformidade com a legislação.

Parágrafo Único - O Projeto de Regularização, deverá especificar, no mínimo os seguintes itens:

a) caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

b) especificação dos sistemas de saneamento básico;

c) proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

d) recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

e) comprovação de melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;

f) comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

g) garantia de acesso público aos corpos d'água, quando for o caso.

Artigo 21 - O Município, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, poderá lavrar Auto de Demarcação Urbanística, conforme artigo 56 e seguintes, da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e, na caracterização da ocupação.

Artigo 22 - A partir da averbação do Auto de Demarcação Urbanística, o Município deverá elaborar o Projeto previsto no artigo 17, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Após o registro do parcelamento, decorrente deste artigo, o Município concederá Título de legitimação de posse aos ocupantes, cadastrados de acordo com as normas contidas nos artigos 58 a 60, da Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009.

Artigo 23 - As glebas parceladas para fins urbanos, que não possuem registro, anteriores a 10 de julho de 2001, poderão ter sua situação jurídica regularizada, nos termos desta Lei Complementar.

Artigo 24 - Tratando a regularização fundiária de imóvel de propriedade do Município, a titulação dos moradores poderá ser realizada na forma da Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que trata de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, preenchidos os requisitos nela estabelecidos, sob o regime de Concessão de Direito Real de Uso, previstos nas Leis Federais nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e nº 11.481, de 31 de março de 2007 e no Código Civil.

Artigo 25 - O Projeto de Regularização será aprovado por Decreto do Poder Executivo, competindo à Diretoria Municipal de Planejamento e Urbanismo, expedir o respectivo Auto de Regularização.

Artigo 26 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 27 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI COMPLEMENTAR nº 006/2011
De 01 de dezembro de 2011.

“CRIA A ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS, NA ÁREA CONSOLIDADA DOS ASSENTAMENTOS IRREGULARES, NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, no Município de Salto de Pirapora, na área hoje ocupada pelos assentamentos irregulares denominados:

Jardim Dona Madalena, Jardim Conde Francisco Matarazzo, Jardim Daniel David Haddad, Jardim Vera Lúcia, Jardim Teixeira dos Santos, Jardim Ana Guilherme, Jardim Dallas, Chácara Reunidas Eldorado, Chácara Recanto, Chácara Reunidas Bela Vista, Parque do Pirapora, Jardim Vila Elizabeth, Jardim Santa Bárbara, bem como, as áreas designadas como ZMD4, na Lei Complementar nº 012/2010, de 14 de dezembro de 2010 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA).

Parágrafo Único – Os assentamentos irregulares, mencionados no presente Artigo, ficam considerados como integrantes da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, somente para efeitos de regularização.

Artigo 2º - Os perímetros das áreas objeto das ZEIS, serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, após a elaboração de levantamentos topográficos, que acompanharão cada respectivo processo de regularização fundiária.

Artigo 3º - As referidas ZEIS têm por objetivo:

I - viabilizar a regularização urbanística e jurídica da área ocupada pela população de baixa renda, mediante parâmetros específicos de uso do solo;

II - Fixar a população residente nas ZEIS, criando mecanismos que impeçam processos de expulsão indireta, decorrentes de regularização jurídica e urbanística;

III – viabilizar técnica e juridicamente, a participação da Comunidade, no processo de urbanização e regularização jurídica do assentamento;

IV – melhorar as condições de habitabilidade, através da elaboração de planos de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

Artigo 4º - Deverão ser elaborados, Projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social, para cada Núcleo, considerando as características da ocupação da área onde serão definidos os parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além da identificação dos lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, que se possível, deverão preservar a tipicidade e características do Loteamento, nos moldes do que determina a Lei Federal nº 11.977/2009, de 07 de julho de 2009.

Artigo 5º - As demais normas e procedimentos para a regularização fundiária de interesse social, serão definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, onerarão as rubricas orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2011
De 09 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS EFETIVOS, ALTERA OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INGRESSO NO CARGO EFETIVO DE TESOUREIRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Com-

plementar:

Art. 1º - O requisito mínimo, para ingresso no cargo efetivo de TESOUREIRO, passa a ser Nível Superior completo.

Art. 2º - Ficam criadas na Secretaria de Educação, 20 (vinte) vagas para o cargo efetivo de MERENDEIRA e 10 (dez) vagas para o cargo efetivo de EDUCADOR DE CRECHE.

Art. 3º - Fica criada na Secretaria de Serviços Públicos, 1 (uma) vaga para o cargo efetivo de CHEFE DE SERVIÇO.

Art. 4º - Fica criado na Secretaria de Administração, 1 (um) cargo efetivo de ANALISTA DE SISTEMAS, referência salarial 128, jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Os requisitos mínimos para ingresso no cargo de que trata o caput deste artigo são: Nível Superior Completo em Tecnologia em Processamento de Dados ou Análise de Sistemas ou Sistemas de Informação ou Ciências da Computação ou Ciências da Informação.

§ 2º - Compete ao Analista de Sistemas: Desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura e programas, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, codificando aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico à Administração, elaborar documentação técnica, estabelecer padrões, oferecer soluções para ambiente informatizado e pesquisar novas tecnologias em informática.

Art. 5º - As despesas com a aplicação desta Lei Complementar, correrão por contas de dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos artigos 3º e 4º às datas de reintegração dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço e Analista de Sistemas, em cumprimento à determinação judicial.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2011
De 09 de dezembro de 2011.

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2006, DE 19 DE ABRIL DE 2006”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 007/2006, de 19 de abril de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único - Durante o Curso de formação, os candidatos receberão Bolsa Auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de Guarda Municipal, previsto no art. 2º, desta Lei Complementar, com referência atualizada pela Tabela do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2009.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar, entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Chefe de Divisão do Contencioso

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2011

De 09 de dezembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS, PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, ALTERA TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO PSF E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados na Secretaria da Saúde, 20 (vinte) empregos públicos de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, referência 204.

§ 1º - Os empregos de que trata o caput deste artigo, serão preenchidos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, sendo regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º - As atribuições e requisitos mínimos para preenchimento dos empregos públicos de que trata o caput deste artigo serão os dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - Ficam extintos 20 (vinte) empregos públicos de AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF, dos quadros da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, criados pela Lei Complementar nº 001/2010, de 18 de janeiro de 2010.

Art. 3º - A Tabela de Referências dos empregos públicos do PSF de Salto de Pirapora, passa a vigorar conforme o constante no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO

Chefe de Divisão do Contencioso

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF

Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações

de educação em saúde a grupos específicos e famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família. Executar outras tarefas compatíveis com seu emprego, de acordo com orientação superior.

Requisitos: Curso Técnico de Enfermagem e registro profissional no COREN-SP.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO PSF

Referência	Salário
201	R\$ 642,00
204	R\$ 1.032,86
212	R\$ 2.800,00
222	R\$ 11.000,00

DECRETOS

DECRETO N.º 5761/2011

De 01 de dezembro de 2011.

"NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL - FHIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as disposições do artigo 5º, da Lei nº 1424/2011, de 01 de dezembro de 2011,

DECRETA

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Habitacional de Interesse Social – FHIS, que terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes da Administração Municipal, assim definidos:

- ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO – Diretor Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- JUAREZ DOS SANTOS ALVES – designado pela Diretoria de Obras e Serviços Público/Planejamento;
- GERUZA NARDES DOS SANTOS – designada pela Diretoria de Finanças.

II – 3 (três) representantes de Associações regularmente constituídas no Município, assim definidos:

- JOSÉ ISAIAS SOBRINHO – representante da Sociedade Amigos de Bairro Arco-Íris, inscrita no CNPJ nº 01.007.451/0001-13;
- CARLOS ROBERTO DA SILVA MONTEIRO – representante da Associação de Moradores e Proprietários dos Bairros de Inhambiru, inscrita no CNPJ nº 10.474.417/0001-40;
- SONIA REGINA ESTEVAN – representante da Associação dos Proprietários e Amigos do Portal de Pirapora – APAPP, inscrita no CNPJ nº 60.118.874/0001-70.

Artigo 2º - A Comissão de que trata o artigo 1º, será presidida pelo Sr. Antonio Rodrigues da Silva Filho, Diretor Municipal de Planejamento e Urbanismo, que exercerá voto de qualidade.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

DECRETO Nº 5763/2011
De 08 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que Salto de Pirapora, comemora sua Emancipação Política Administrativa, no dia 30 de dezembro, cuja data é feriado Municipal, determinado por Lei;

CONSIDERANDO, que no calendário oficial, as ante vésperas dos feriados de 25 de dezembro do corrente ano e, 01 de janeiro de 2012, incidem em sexta-feira, facilitando os requerimentos de abonos de faltas dos funcionários;

CONSIDERANDO, que na segunda quinzena de dezembro, os alunos da Rede Municipal, já se encontram em férias, bem como, o corpo docente e funcionários da Secretaria da Educação, já cumpriram com os encargos do ano letivo, inclusive, podendo ser dispensada a elaboração da merenda escolar, naquelas datas;

CONSIDERANDO, especialmente, que nessa época natalina e de final de ano, a suspensão do expediente público representa economicidade para o Erário,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam suspensos os expedientes, nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 23 e 29 de dezembro de 2011, exceto, nos setores de atividades essenciais.

ARTIGO 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza, Coleta de Lixo e Guarda Municipal.

ARTIGO 3º - A Diretoria de Administração, promoverá a compensação relativa aos dias úteis, não trabalhados pelos funcionários, com as respectivas situações.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

DECRETO Nº 5764/2011
De 09 de dezembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1428/2011, de 09 de dezembro de 2011,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, através de sua Diretoria de Finanças, Departamento de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 29.411,42 (vinte e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos) no orçamento vigente, destinado a aquisição de imóvel para ampliação do Parque Temático “Olésio dos Santos”, como segue:

Unidade: 09 - Secretaria de Meio Ambiente

Unidade Executora: 09.03 – Divisão de Meio Ambiente

185410040.1.058-4.4.90.61--Desapropriação de Imóvel – Parque “Olésio dos Santos”.....R\$ 29.411,42

F.R. 01 – Tesouro

ARTIGO 2º - Para atender as despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Art. 1º, deste Decreto, no valor de R\$ 29.411,42 (vinte e nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e dois centavos), será utilizado o recurso de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

Unidade: 11 - Secretaria da Saúde

Unidade Executora: 04 – Divisão de Atenção Hospitalar

Ficha 267 – 103010019.2.051-3.3.90.30 Material de Consumo.....R\$ 29.411,42

ARTIGO 3º - Os projetos orçamentários, objeto do presente Crédito Adicional Especial, passa a compor o Plano Plurianual vigente e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

PORTARIAS

PORTARIA N.º 8037/2011
De 30 de novembro de 2011

“Nomeia funcionária em Comissão”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear a Sra. CRISTIANE ALMEIDA ANHAIA, portadora do RG nº 15.341.276/SSP-SP, CPF nº 089.808.128-92 e PIS/PASEP nº 120.518.177-09, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Especialidades Médicas, referência 134, na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2011.

Salto de Pirapora, 30 de novembro de 2011.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

PORTARIA Nº 8038/2011
De 01 de dezembro de 2011.

"CONCEDE PENSÃO POR MORTE".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder Pensão por morte, ao Sr. CARLOS ANTONIO MARCHETTI, RG nº 6.527.059-9 e CPF nº 088.704.218-59, em ocasião do falecimento de seu cônjuge, a funcionária Sra. BEATRIZ INHESTA ANTUNES MARCHETTI, RG nº 6.843.136-3 e CPF nº 257.963.136-49, que exercia o cargo de Médico Plantonista, percebendo o benefício de acordo com o artigo 65-II, da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006, de 01 de novembro de 2006 e Portaria nº 031/2011, de 29 de novembro de 2011, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, a partir de 13 de novembro de 2011.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2011.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2011.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

PORTARIA Nº 8039/2011
De 01 de dezembro de 2011.

"CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/IDADE".

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Conceder aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, ao Sr. GENESIO XAVIER DE OLIVEIRA, portador do RG nº 6.181.225/SSPSP e do CPF nº 911.514.228-00, que vinha exercendo o cargo de Motorista, conforme Portaria nº 032/2011, de 01 de dezembro de 2011, da Fundação Pública dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, com proventos integrais, a partir do dia 01 de dezembro de 2011.

Esta Portaria entrará a vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de dezembro de 2011.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Chefe de Divisão do Contencioso

FUNDAÇÃO PÚBLICA DA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SALTO DE PIRAPORA

PORTARIA Nº 032/2011
De 01 de Dezembro de 2011.

"Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade"

JORGE ALBERTO CARLOS, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição/Idade, ao Sr. GENESIO XAVIER DE OLIVEIRA, RG. Nº 6.181.225, e CPF. Nº 911.514.228-00, data de nascimento 17/01/1949, lotado na função de Motorista, na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir de 01 de Dezembro de 2011. A concessão da Aposentadoria está nos conformes da Lei da Previdência Municipal 19/2006 de 01 de novembro de 2006, artigo 136 c/c com a Constituição Federal. Seus proventos serão integrais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Salto de Pirapora, 01 de Dezembro de 2011.

Jorge Alberto Carlos
Presidente

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DESEJA A TODA A POPULAÇÃO
E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
UM FELIZ NATAL E QUE EM 2012
SALTO DE PIRAPORA CONTINUE
CAMINHANDO RUMO AO
PROGRESSO
E À PROSPERIDADE!

Prefeitura concluiu decoração de Natal na cidade



A Prefeitura já concluiu a decoração natalina na cidade. Os enfeites natalinos estão decorando o paço municipal, a Praça da Matriz, a Praça da Fonte e a entrada da cidade.

Os enfeites luminosos no paço municipal são uma das grandes atrações da decoração natalina este ano, assim como o presépio e uma grande árvore de Natal na Praça da Matriz. A árvore e a montagem da cena do nascimento do Salvador, Nosso Senhor Jesus Cristo, com todas as peças representativas do Menino Deus, de José e Maria, dos animais vem rendendo muitos elogios por parte dos munícipes e visitantes desde que esse trabalho foi iniciado pela Prefeitura. Além disso, a decoração na Praça da Fonte e na entrada da cidade também estão rendendo muitos elogios. Segundo a administração de Salto de Pirapora, a decoração natalina e os presépios são presentes ao povo saltopiraporense pela aproximação da época do Natal.



Decoração natalina no paço municipal, na Praça da Matriz e na Praça da Fonte são atrações neste Natal

Papai Noel chega dia 20 na Praça da Fonte



O Papai Noel da Prefeitura de Salto de Pirapora chega dia 20 de dezembro, às 19 horas, na Praça da Fonte. Para alegria das crianças, Papai Noel ficará na praça nos dias 20, 21 e 22, das 19 às 22 horas.



Decoração de Natal foi instalada desde a entrada da cidade

PROGRAMAÇÃO DE FIM DE ANO DA PREFEITURA FEASPI ESPECIAL DE NATAL

17 e 18 de dezembro a partir das 15 h na Praça da Matriz
ATO CÍVICO DAS BANDEIRAS

30 de dezembro às 8 h no paço municipal

VIRADA DO ANO - Grande Queima de Fogos

31 de dezembro às 23h30 no Calçadão